



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E PREGOEIROS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**Processo nº 72031.004154/2020-76**

**Pregão Eletrônico nº 10/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Secretariado-Executivo, Secretariado-Executivo Bilíngue e Técnico(a) em Secretariado a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 1) e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Assistente Administrativo, Recepcionista, Almoxarife e Contínuo, a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se de reposta aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Considerando os esclarecimentos que tratam das condições editalícias dispostas no Termo de Referência, a Pregoeira submeteu o assunto à área técnica demandante para análise e manifestação da área técnica responsável pela realização dos estudos e definição da forma de contratação.

Conforme previsto no § 2º do art. 23 do Decreto nº 10.024, de 2019, as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

São apresentados os seguintes questionamentos seguidos das respectivas respostas:

**1. Dispõe o subitem 5.3 do termo de referência anexo ao edital:**

**“5.3. A CONTRATADA deverá promover, uma vez por ano ou quando necessário, a capacitação dos colaboradores em serviço no Ministério do Turismo, sem ônus para a CONTRATANTE.” (grifo nosso).**

**1.1. Qual o conteúdo programático dos cursos de capacitação?**

Conforme item 5.3. do Termo de Referência: "A CONTRATADA deverá promover, uma vez por ano ou quando necessário, a capacitação dos colaboradores em serviço no Ministério do Turismo, sem ônus para a CONTRATANTE. Conteúdo programático de acordo com o serviço prestado." Necessário enfatizar também o exarado no item 5.35. do Termo de Referência (Anexo I): "A contratada reservar-se-á no direito de promover a capacitação pelos meios que avaliar pertinentes à sua estrutura funcional, desde que cumpridos os requisitos solicitados pela contratante." Dessa forma o conteúdo programático dos Cursos de Capacitação será de responsabilidade da Contratada, resguardado a similaridade com as regulamentações vigentes de cada cargo e com o serviço prestado.

**1.2. Os custos referentes a “capacitação dos colaboradores” deverão ser inclusos em que item da planilha?**

Resposta: Conforme item 8.5.3 do Edital é vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

**1.3. Será desclassificada a licitante que não cotar ou comprovar a cotação com os custos da capacitação anual dos colaboradores?**

Resposta: Vide resposta anterior.

**1.4. Como será feita a comprovação da realização dos cursos de capacitação?**

Resposta: Conforme o disposto no Termo de Referência, vide item 5.35.: “A contratada reservar-se-á no direito de promover a capacitação pelos meios que avaliar pertinentes à sua estrutura funcional, desde que cumpridos os requisitos solicitados pela contratante.” Além do estabelecido acima, essa comprovação deverá seguir as normas vigentes, respeitando disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada cargo objeto da contratação. Ressalva que a promoção desses cursos é de obrigação da Contratada.

**2. Descreve o subitem 5.11 do termo de referência anexo ao edital a obrigatoriedade da contratada de:**

“5.11. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei. A folha de ponto manual somente poderá ser utilizadas em casos específicos e após autorização da Contratante.” (grifo nosso).

**2.1. Os custos referentes aos equipamentos necessários ao controle de jornada de trabalho previsto no subitem 5.11 do termo de referência deverão ser inclusos em que item da planilha?**

Resposta: Segundo o que dispõe o Edital em conjunto com seus anexos, o equipamento de controle de jornada de trabalho não será cotado na Planilha de Custos, cabendo a Contratada realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados. Vide item 5.10 do Termo de Referência (Anexo I).

**2.2. Será desclassifica a licitante que não cotar ou comprovar a cotação com os custos dos equipamentos para o controle de jornada?**

Resposta: Levando em consideração que a Planilha de Custos não engloba a cotação dos equipamentos de jornada, não é correto falar em desclassificar o licitante.

**3. Expõe o subitem 8.7 do termo de referência:**

“8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA reservar no mínimo 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.” (grifo nosso).

**Já no subitem 5.17 está disposto:**

“5.17. A contratada, a fim de garantir a continuidade dos serviços já prestados, deverá absorver, tantos quantos os postos existentes, os profissionais em exercício vinculados a uma contratação anterior, devendo ofertar o treinamento congênere específico da empresa.” (grifo nosso).

**No subitem 9.11.1.10 do edital é exigida:**

**“9.11.1.10. Declaração de que, caso vença o certame, destinará 3% dos postos para o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do § 5º do art. 40 da lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 9.450/18.”**

Enquanto isso nos subitens 14.37 e 14.38 do termo de referência, estatuem a obrigação da contratada:

“14.37. Nos termos do §2º do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, das seguintes cautelas a serem observadas pela contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984 é obrigação da contratada, nos termos do inciso II do § 1º, empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

14.38. Conforme incisos I e II do § 3º do citado decreto, deve-se inserir, como obrigação da fiscalização do futuro contrato:

I - informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e

II - aplicar as penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto. Como se verifica o edital trouxe que na hipótese de a contratada não atingir as cotas acima, sujeitas a mesma as penalidades.

**Questiona-se:**

**3.1. Atualmente o(s) contrato(s) em vigor, antes desta licitação, atende(m) ao percentual de 25% de mulheres e portadores de deficiência, bem como de 3% dos postos ocupados por “mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do § 5º do art. 40 da lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 9.450/18.”?**

**Resposta:** Visto que a contratação em vigor é de 2015 e 2016 e a legislação é ulterior as contratações, não há obrigatoriedade no atendimento do contrato atualmente vigente.

**3.2. Na hipótese de a resposta do item anterior ser negativa, como devemos proceder neste caso, já que se tornam conflitantes as exigências do edital/termo de referência, para cumprimento por parte da futura contratada?**

**Resposta:** Atenção ao esclarecimento do item 3.1.

**4. Foi explicitado no subitem 8.9 do termo de referência anexo ao edital:**

**“8.9. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.” (grifo nosso).**

**4.1. Qual a periodicidade da realização desses cursos?**

**Resposta:** Conforme previsão editalícia é dever da Contratada a promoção desses cursos, cabendo guardar as disposições previstas em normas vigentes, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada cargo objeto da contratação.

**4.2. Quais as cargas horárias desses cursos?**

**Resposta:** A carga horária dos Cursos de Capacitação será de responsabilidade da Contratada, resguardado a similaridade com as regulamentações vigentes de cada cargo e com o serviço prestado.

**4.3. Os custos referentes aos cursos retratados no subitem 8.9 do termo de referência deverão ser inclusos em que item da planilha?**

**Resposta:** Sabendo que, os cursos em referência são de obrigação da Contratada, não há necessidade de tal cotação na planilha de custos. Ver item 8.5.3 do Edital.

#### **4.4. Será desclassificada a licitante que não cotar ou comprovar a cotação com os custos desses cursos?**

**Resposta:** Levando em consideração que a Planilha de Custos não engloba a cotação dos custos em comento, não é correto falar em desclassificar o licitante.

#### **4.5. Como será feita a comprovação da realização dos cursos exigidos no subitem 8.9 do termo de referência?**

**Resposta:** Essa comprovação deverá seguir as normas vigentes, respeitando disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada cargo objeto da contratação. Ressalva que a promoção desses cursos é de obrigação da Contratada.

#### **5. Afirma o subitem 14.1 do termo de referência anexo ao edital:**

“14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;” (grifo nosso).

**Contradizendo o subitem 14.1 acima transcrito está o subitem 9.1 também do termo de referência anexo ao edital, vejamos:**

“9.1. A Contratada não precisará disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, apenas uniformes para o posto de recepcionista”.

**Já o subitem 5.11 do termo de referência anexo ao edital traz a obrigatoriedade da contratada de fornecer equipamentos para o controle de jornada de trabalho, relembramos:**

“5.11. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei. A folha de ponto manual somente poderá ser utilizadas em casos específicos e após autorização da Contratante.” (grifo nosso).

#### **5.1. Além dos equipamentos de controle de jornada de trabalho deverão ser fornecidos matérias, equipamentos ou utensílios?**

**Resposta:** A Contratada não precisará disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, apenas uniformes para o posto de recepcionista, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **5.2. Em caso positivo, quais as especificações, quantidades e períodos de fornecimentos?**

**Resposta:** As especificações dos uniformes que deverão ser fornecidos deverão observar as disposições previstas no item 12. do Termo de Referência.

#### **6. Prescreve o subitem 14.7 do termo de referência anexo ao edital:**

“14.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;”

#### **6.1. Quais as especificações, quantidades e períodos de fornecimentos do EPI's?**

**Resposta:** Segundo previsto no Edital e seus anexos, o fornecimento será analisado em conformidade com os casos concretos.

#### **7. Algum dos profissionais que desempenharão as atividades objeto da presente licitação fará(ão) jus ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade? Quantos profissionais? Qual(is) adicional(is) e respectivo(s) percentual(is)?**

#### **7.1. Será desclassificada a licitante que não cotar o adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade?**

**Resposta:** Os funcionários não farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme a Planilha de Custos.

**7.2. Na hipótese de no decorrer da execução do contrato, vir a ser constatada a existência de adicional de insalubridade em locais cujo o termo de referência não constou o adicional de insalubridade essa Administração realizará o repasse do adicional de insalubridade desde a data de sua existência (início do contrato)? Caso a resposta seja negativa, qual a fundamentação legal?**

**Resposta:** A repactuação dos valores deverá seguir as orientações do Edital e seus anexos, o que enseja à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**7.3. As mesmas perguntas constantes deste subitem de questionamentos, solicitamos sejam respondidas com relação ao adicional de periculosidade?**

“Acórdão n. 4972/2011 – Segunda Câmara:

(...)

9.3. determinar a Universidade Federal de Viçosa, em relação ao contrato decorrente do pregão eletrônico 209/2011, a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. providencie a elaboração de laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, relacionado ao eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;”

9.3.2. adite o contrato firmado com a empresa Quadrante Construtora e Serviços Ltda., de forma a contemplar, em sua planilha de formação de preços, os adicionais de periculosidade e de insalubridade, nos termos da legislação regente e do laudo pericial respectivo;”

**Resposta:** Estende a resposta dos itens 7.1 e 7.2 ao presente esclarecimento.

**8. As licitantes deverão cotar os custos referentes ao plano de saúde?**

**8.1. Será desclassificada a licitante que não cotar o plano de saúde?**

**Resposta:** A Administração, durante o curso de planejamento da licitação, tomou conhecimento do PARECER Nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que, em suma, conclui pela ilegalidade acerca da estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de Plano de Saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, e beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta. O referido Parecer foi objeto de reanálise pela Câmara Permanente Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União que exarou o Parecer n. 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, ratificando o entendimento anterior, conforme pode ser constatado nos trechos abaixo transcritos:

[...]

"Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas."

Contudo, caso tais benefícios sejam estendidos a todos os contratos, e não somente aos contratos com a administração pública, os mesmos serão deferidos na proposta.

**9. Para todos os fins, as licitantes deverão elaborar suas propostas com base na convenção coletiva de trabalho da categoria, ou seja, a CCT firmada entre o Sindiserviços/DF e o SEAC/DF e o Sindicato das**

## Secretárias e o SEAC/DF?

### 9.1. Caso a resposta seja negativa, necessitamos saber qual a fundamentação legal?

**Resposta:** Sobre o tema, informa-se que foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração no item 5.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. O(s) sindicato(s) indicado(s) no citado instrumento não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União assevera no Acórdão 1097/2019 - Plenário: 1. Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

**10. Considerando que as despesas referentes conta vinculada correm por conta da contratada e que a formulação de convênio/conta é feita entre o Ministério do Turismo e o Banco do Brasil, necessário se faz saber:**

### 10.1. Qual o percentual de taxas cobradas pelo Banco do Brasil para manutenção da conta vinculada?

**Resposta:** Não há transferência de recursos financeiros entre a Contratante e o Banco do Brasil.

### 10.2. As licitantes deverão incluir os custos referentes a conta vinculada nas despesas administrativas/operacionais?

**Resposta:** Vide item 6.3 do Edital.

### 10.3. Será desclassificada a licitante que não incluir os custos da nas despesas administrativas/operacionais? Caso a resposta seja negativa, porquê?

**Resposta:** Vide item 6.3 do Edital.

### 10.4. Como será feita a avaliação para comprovar a se a licitante incluiu os custos referentes a conta vinculada?

**Resposta:** Vide item 6.3 do Edital.

### 10.5. Qual foi o valor orçado mensalmente na estimativa de custos para conta vinculada?

**Resposta:** O montante do depósito da Conta Vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões previstas na legislação que rege a matéria.

**Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0558617** e o código CRC **D053C521**.